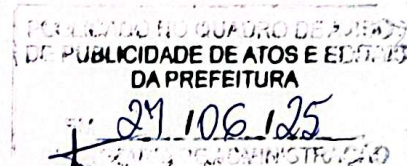




PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

Um novo tempo de trabalho!



LEI Nº 1.874, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Autoriza o município de Santa Maria da Boa Vista/PE a realizar cessão de uso de bem imóvel para a Associação dos Agricultores Familiares da Fazenda Santa Rosa e Massapê-AGRIFASPE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel com a Associação dos Agricultores Familiares da Fazenda Santa Rosa e Massapê-AGRIFASPE, pessoa jurídica de direito privado, organização social, inscrita no CNPJ sob o nº 01.369.083/0001-53, com sede na fazenda Santa Rosa, zona rural deste município.

§ 1º O prédio escolar, localizado na fazenda Santa Rosa, em Santa Maria da Boa Vista/PE, será objeto do Termo de Cessão de Uso, com vigência de 02 (dois) anos, podendo, o referido prazo, ser prorrogado por prazo igual ou diferente, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

§ 2º A entidade beneficiada deverá zelar e conservar o bem imóvel, responsabilizando-se civil e criminalmente por ações e omissões.

§ 3º Ao final da cessão de uso, a entidade beneficiada deverá devolver o bem à municipalidade em plena forma de uso.

Art. 2º A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embarço na devolução do imóvel;

II – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;

III – atender, fielmente, as normas e exigências do Poder Público;

IV – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

Rua Raimundo Coimbra, 131 – Senador Paulo Guerra
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000
Fone (0xx87) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20
<https://santamariadaboavista.pe.gov.br/>



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**

Um novo tempo de trabalho!

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no §1º do art. 1º da presente Lei e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 4º A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas e legislação vigente.

Art. 5º As despesas com manutenção e conservação do bem correrão por conta da cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.

Art. 6º A cessão de uso será feita sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a reta aplicação legal.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de maio de 2025.


GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

Rua Raimundo Coimbra, 131 – Senador Paulo Guerra
Santa Maria da Boa Vista - PE - CEP: 56380-000
Fone (0xx87) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20
<https://santamariadaboavista.pe.gov.br/>